



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	23
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	24
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	26



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 75.333,34 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, mediante reforço de dotação orçamentária destinado ao custeio da contrapartida municipal para a aquisição de ambulâncias, conforme previsto no Plano de Trabalho da Proposta nº 07015/2026-08 e Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, que aprova os Planos de Trabalho para os repasses de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde (conta bancária nº 575211965-7); e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.785/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 75.333,34 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), a seguir discriminadas:



Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
4490.52.00.00 15000200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 75.333,34

TOTAL.....R\$ 75.333,34

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 75.333,34

TOTAL.....R\$ 75.333,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.071/2026

NOMEIA MARIANA BORBA JESUINO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de setembro de 2026, de Mariana Borba Jesuino para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Integração Governamental - CPC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o Anexo I - Tabela II da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.072/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KALINCA DA SILVEIRA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 99.941/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2026, à servidora Kalinka da Silveira Costa, matrícula 15679, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Medicina Veterinária de Animais Silvestres, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “b” do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.073/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR DAVI ALMEIDA MARQUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.446/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 4 de setembro de 2026, ao servidor Davi Almeida Marques, matrícula 6223, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Contabilidade Pública, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.074/2026

QUALIFICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOSSA SENHORA APARECIDA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 6.105, de 5 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo expedido pelo Secretário Municipal de Saúde - Ordem nº 1792495 no Processo Administrativo Eletrônico nº 99.086/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A qualificação do Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida - INSA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 22.732.317/0001-55, com sede na Avenida Amazonas nº 1577, Sala 303, bairro Brasileira, Betim - Minas Geras, CEP 32.600-325, como Organização Social de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.075, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO Nº 35.758, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 97.270/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 5º do Decreto nº 35.758, de 8 de dezembro de 2015, que aprova o uso do solo no loteamento denominado Residencial Cidade Verde III, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso no bairro:

I - zona residencial/comercial - lotes voltados para as Avenidas Perimetral (Linha 135), Rio Grande do Norte e Campos Elisios, com permissão para implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno e médio porte:

- a) mercearia;
- b) mercado;
- c) açougue;
- d) padaria;
- e) confeitaria;
- f) restaurante e similares;
- g) farmácia;



- h) consultório;
- i) escritório;
- j) oficina de artesanato;
- k) oficina de reparo, exceto mecânica que envolva funilaria e pintura;
- l) barbearia;
- m) salão de Beleza; e
- n) demais atividades compatíveis com o uso residencial.

II - zona residencial - demais lotes uso exclusivamente residencial.

§ 1º Atividades comerciais e de serviços não especificadas neste artigo poderão ser autorizadas após análise individualizada, a critério do Poder Público, resguardadas as condições de segurança, salubridade e compatibilidade com o uso residencial predominante.

§ 2º Na zona residencial de que trata o inciso II do caput deste artigo, poderão ser autorizadas como usos permissíveis, em estabelecimentos fixos de pequeno porte, observadas as condições previstas neste artigo, as seguintes atividades:

I - lanchonete, casa de chá, de suco e similares - CNAE 56.11-2/03, incluindo expressamente a preparação e venda de espetinhos e respectivos acompanhamentos; e

II - comércio varejista de bebidas - CNAE 47.23-7/00.

§ 3º A autorização será precedida de análise individualizada do imóvel, porte e modo de operação, vinculada ao endereço e às condições aprovadas e não importará autorização automática para o exercício de atividade diversa.

§ 4º A permissão prevista no § 2º deste artigo fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - funcionamento em pequena escala, compatível com a edificação, capacidade do lote e o uso residencial predominante;

II - implantação e manutenção, quando necessária, de dispositivo de controle de ruído e vibração adequados às fontes existentes;

III - implantação e manutenção de sistema adequado de exaustão e de controle de fumaça, gordura, calor, gases e odores, de modo a impedir incômodo aos imóveis vizinhos e aos usuários do espaço público; e

IV - obtenção prévia e manutenção dos alvarás, licenças, autorizações e certificados exigidos pela legislação urbanística, edilícia, ambiental, sanitária e de segurança contra incêndio e pânico.

§ 5º A apresentação de denúncia, por si só, não acarretará a suspensão ou a cassação da autorização, devendo a ocorrência ser apurada por vistoria, medição ou outro meio idôneo de fiscalização.

§ 6º Comprovado o descumprimento das condições previstas neste artigo, o desvirtuamento da atividade, a perturbação do sossego, a emissão irregular de ruídos, fumaça ou odores, ou a inobservância da legislação, a autorização poderá ser suspensa ou cassada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de medida cautelar em situação de risco iminente à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

(...)

Art. 2º Os órgãos municipais poderão estabelecer condições complementares previstas na legislação aplicável, tecnicamente justificadas e relacionadas às respectivas atribuições de licenciamento e fiscalização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.076/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA EMEF CASTELO BRANCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1803794 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.931/2025,

DECRETA:

Art. 1º A instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para Fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Miqueias Otavio Fagundes da Silva - matrícula 14948

Membros: Adriana Karine Perazoli Marcon Klipel - matrícula 14369

Lourdes Sofientini - matrícula 1917

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma Comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.077/2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA JAKELINE DOS SANTOS SOARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 99.852/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, da servidora Jakeline dos Santos Soares, matrícula 13433, detentora do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos Processuais - CPC-5, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 4.414/2026

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 90.565/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e

CONSIDERANDO a Decisão da Corregedoria-Geral do Município (ordem nº 1804067) nos autos do Processo Eletrônico nº 90.565/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 90.565/2026, por perda superveniente do objeto dos autos e, consequentemente, do TAC firmado em razão da exoneração do servidor A.D.L.C.

Art. 2º Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para ciência e à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 006 Fls. 31 Vol. II

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 021/2026

Processo Administrativo nº: 99964/2026.

Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.

Autorizatório: RENAN PABLO DE MOURA ALBUQUERQUE. CPF: ***.714.002-**.

Objeto: Utilização dos espaços públicos denominados “Ginásio Municipal Jorge Teixeira” e “Ginásio Geraldo Magalhães – Geraldão” para realização dos “Jogos Universitários de Vilhena – JUVs, a ser realizado no período de 11 a 27 de setembro de 2026.

Data: 11.09.2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 97759/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata SIDINEIA LANGA DE SOUZA.

Inscrição Nome Nota final Classificação
SUPERVISOR ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

EN5189	MERIELLY GOMES FLORIANO MORAIS	54,50	11º
--------	--------------------------------	-------	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º grau (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º grau (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

NOTIFICAÇÃO COMPARECIMENTO

Ao Senhor
REGIANE DE SOUZA MENDES
CPF nº. ***.604.***-56
Cargo: MERENDEIRA
Lotação: SEMED

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que compareça a esta Secretaria, no horário das 07 horas 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, relacionados ao processo de pagamento das verbas rescisórias nº 95.950/2026.

Vilhena/RO, 04 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025



NOTIFICAÇÃO COMPARECIMENTO

A Senhora
SOLANGE COSTA SOARES RAMOS
CPF nº. ***.006.322-**
Cargo: Assessor Especial II - CPC 11
Lotação: SEMED

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que compareça a esta Secretaria, no horário das 07 horas 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, relacionados ao processo de pagamento das verbas rescisórias nº 20898/2025.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 63.690/2025

PORTARIA Nº 544/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GESSICA PARRA SIMOES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 99961/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora GESSICA PARRA SIMOES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 545/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 99158/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nos dias 13 e 14 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 546/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12322/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 19 de junho a 10 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 547/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NATHALIA DOS SANTOS TAVARES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14520/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora NATHALIA DOS SANTOS TAVARES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATA, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 548/2026/SEMAD

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o processo eletrônico nº 1499/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente de cargo de provimento efetivo, de acordo com a certidão de contagem de tempo de serviço (ord. nº 1796149), nos termos do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

Nº	SERVIDOR	MAT	DATA DE INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL/ CLASSE	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	Michel da Silva Nasario.	11.299	29/06/2016	Eletricista Predial	AOD _E_	IV	V

PORTARIA Nº 549/2026/SEMAD

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR (A) EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o processo eletrônico nº 1133/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor (a) exercente de cargo de provimento efetivo, de acordo com a certidão de contagem de tempo de serviço (ord. nº 1796012), nos termos do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

Nº	SERVIDOR	MAT	DATA DE INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL/ CLASSE	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	Edivaldo Ramos Lima	6.280	23/05/2007	Serviços Gerais	ASD _A_	VI	VII

PORTARIA Nº 550/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CRISTINA POIANI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5974/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CRISTINA POIANI, detentora do Cargo de provimento efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e 08 de março de 2024 e 06 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 551/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR AILTON BEZERRA PINTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 17649/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor AILTON BEZERRA PINTO, detentor do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VII”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 552/2026/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar ao servidor MARCELO LUCION, matrícula nº 15508, para exercício da atividade de gestão do Contrato nº 182/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a empresa A TECH SOLUTION LTDA, oriundo do Processo Administrativo nº 4037/2023.

Art. 2º Cabe à gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal De Administração
Decreto nº 63.890/2025

ERRATA PORTARIA Nº 013/2017/SEMAD DE 30 DE MARÇO DE 2017

Onde se lê:

(...)

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), IRACEMA DHEIN servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Serviços Gerais, cadastro nº 1228, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), IRACEMA DHEIN servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Serviços Gerais, cadastro nº 1228, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 7.556 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias.

(...)

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/AGOSTO/2026

SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO	
ADRIANA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	PORTO VELHO	04/08/2026	08/08/2026
ADRIANO LOBO DA SILVA	ÁREA RURAL	22/08/2026	22/08/2026
ADRIANO LOBO DA SILVA	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	22/08/2026	22/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	23/08/2026	23/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	24/08/2026	24/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	26/08/2026	26/08/2026
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	ÁREA RURAL	27/08/2026	27/08/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	04/08/2026	04/08/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	11/08/2026	11/08/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	18/08/2026	18/08/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
ALINE DE CASSIA BORTOLUZZI	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
ANDREIA DA ROCHA	BRASÍLIA/DF	18/08/2026	22/08/2026
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO	PORTO VELHO	02/08/2026	04/08/2026
CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA BARBOSA	PORTO VELHO	25/08/2026	29/08/2026
CLEBERSON DE MORAIS	PORTO VELHO	30/08/2026	05/09/2026
DIOGO JUSTINIANO DE SOUZA	ÁREA RURAL	22/08/2026	22/08/2026
DIOGO JUSTINIANO DE SOUZA	ÁREA RURAL	23/08/2026	23/08/2026
DIOGO JUSTINIANO DE SOUZA	ÁREA RURAL	24/08/2026	24/08/2026
DIOGO JUSTINIANO DE SOUZA	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
DIOGO JUSTINIANO DE SOUZA	ÁREA RURAL	26/08/2026	26/08/2026
DIUMAR ZANCHIN	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
DIUMAR ZANCHIN	PORTO VELHO	24/08/2026	26/08/2026
ELISANGELA BUSON	PORTO VELHO	02/08/2026	04/08/2026
ELTON ALVES DA CUNHA	PORTO VELHO	02/08/2026	04/08/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	04/08/2026	04/08/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	11/08/2026	11/08/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	18/08/2026	18/08/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
FLAVIO DE JESUS	NOVA ANDRADINA E CHAPADÃO SUL/MS	16/08/2026	26/08/2026
GILCIRLENE SACCHI ROQUE	JI-PARANÁ	06/08/2026	08/08/2026
IVONICE PEREIRA DA SILVA	PORTO VELHO	27/08/2026	29/08/2026
JACKSON RODRIGO ALNOCH	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
JOÃO DE CASTRO SOARES	PORTO VELHO	26/08/2026	29/08/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	04/08/2026	04/08/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	11/08/2026	11/08/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	18/08/2026	18/08/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	25/08/2026	25/08/2026
JOSAINÉ MORAES COIMBRA VIOLATO	PORTO VELHO	04/08/2026	08/08/2026
LEIDIANA FERREIRA COSTA	PORTO VELHO	04/08/2026	08/08/2026
MARIA SUELI DA SILVA MARTINS	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
MARINÊS DE SOUZA SILVA	JI-PARANÁ	06/08/2026	08/08/2026
PETERSON DA PAZ	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
PETERSON DA PAZ	PORTO VELHO	30/08/2026	05/09/2026



RICARDO DOS SANTOS FREITAS	PORTO VELHO	25/08/2026	29/08/2026
ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026
VANIA DA COSTA RODRIGUES LIMA	PORTO VELHO	04/08/2026	08/08/2026
WILLIAN JUSTINIANO DE SOUSA	PIMENTA BUENO	19/08/2026	20/08/2026

PORTARIA Nº 200/2026/SEMED

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DA PARCERIA CUJO OBJETO CONSTITUI-SE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA-APAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 35, alínea "d", da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, de acordo com o disposto no inciso XXVII, art. 4º, do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, parceria que consiste nos termos de fomento firmados com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE:

I – designar para Gestora de Parceria a servidora IVANILDA PINHEIRO DE GODOY, mat. 1896;

II- os demais membros participantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ficam assim dispostos:

Presidente

DANIANE BRAZ EIDT, mat. 16628.

Membros:

ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA RIBEIRO, mat. 16443.

HADASSA OLIVEIRA DA SILVA PIACENTINI, mat. 15696.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 141/2025 publicada no DOV nº 4329 de 09.10.2025.

Vilhena, 14 de setembro de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal De Educação
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**CERTIDÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não há pendências de prestação de contas de Convênios da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMÉRICA. A referida entidade encontra-se em dia com suas obrigações, sendo que todos os recursos anteriormente recebidos tiveram suas contas devidamente prestadas e aprovadas.

Cumprindo as atribuições legais e estatutárias, este setor examinou a documentação apresentada e constatou que a Entidade está em conformidade com a legislação vigente.

Vilhena, 14 de setembro de 2026

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Esportes – SEMES vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao inciso IV do art. 53 do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e ao § 2º do art. 27 do Decreto nº 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Esportiva América, esta Secretaria entende ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, razão pela qual APROVA o Plano de Trabalho sem ressalvas.

JUSTIFICATIVA QUANTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, apresentar a devida justificativa para a celebração de parceria, na modalidade Termo de Fomento, sem a realização de chamamento público, com a Associação Esportiva América, no âmbito do processo administrativo correspondente.

A presente parceria tem por finalidade a execução do projeto esportivo “Futebol e Futsal de Base”, iniciativa voltada ao desenvolvimento esportivo e social de crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, por meio da prática de futebol e futsal no Município de Vilhena/RO.



A proposta foi analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitiu parecer técnico favorável, considerando a regularidade da documentação apresentada, a consistência do Plano de Trabalho e a viabilidade de execução do objeto, evidenciando a capacidade técnica e operacional da entidade proponente.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria sem a realização de chamamento público encontra-se amparada na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 41.742/2018, dispõe em seu art. 15, § 3º:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.”

Dessa forma, a não realização de chamamento público encontra respaldo legal, considerando que os recursos destinados à presente parceria são provenientes de emenda parlamentar impositiva.

II – DA NATUREZA DOS RECURSOS E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO

Os recursos destinados à presente parceria são oriundos da Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada à execução do projeto “Futebol e Futsal de Base”.

A destinação específica dos recursos, decorrente da emenda parlamentar, permite a celebração da parceria sem chamamento público, conforme previsão expressa do art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Nesse contexto:

- os recursos possuem destinação previamente estabelecida;
- o objeto da parceria encontra-se definido no Plano de Trabalho;
- a entidade beneficiária encontra-se indicada na destinação da emenda parlamentar;
- a proposta foi submetida à análise técnica da Administração.

Assim, a formalização direta da parceria por meio de Termo de Fomento mostra-se adequada à natureza dos recursos e ao objeto proposto.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A celebração da parceria sem chamamento público possibilita a execução do projeto de forma compatível com a destinação específica dos recursos, assegurando:

1. Eficiência na execução dos recursos públicos: possibilita a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, observando a finalidade estabelecida na emenda parlamentar.
2. Efetividade das políticas públicas de esporte: o projeto contribui para o incentivo à prática esportiva e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.
3. Atendimento ao interesse público: as ações propostas promovem esporte, inclusão social, disciplina, convivência comunitária e desenvolvimento de hábitos saudáveis.
4. Adequação à finalidade da emenda parlamentar: a parceria possibilita que os recursos sejam aplicados diretamente no objeto definido pelo instrumento orçamentário, observadas as normas legais e os mecanismos de controle.

IV – DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PARCERIA

Os recursos serão destinados à execução do projeto “Futebol e Futsal de Base”, contemplando, conforme previsto no Plano de Trabalho:

- aquisição de bolas de futebol;
- aquisição de bolas para treinamento de goleiros;
- aquisição de traves portáteis de futebol;
- contratação de profissional técnico para realização das atividades esportivas;
- contratação de serviço de apoio à gestão financeira e contábil do projeto.

O projeto tem como público-alvo crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, buscando contribuir para seu desenvolvimento esportivo, social, educacional e comportamental.

V – DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A formalização ocorrerá por meio de Termo de Fomento, instrumento adequado à transferência de recursos financeiros para execução de atividade de interesse público e recíproco proposta pela Organização da Sociedade Civil.

A execução da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, mediante mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização, visando assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio das despesas encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual, na seguinte funcional programática:

08.001.27.812.0009.2.083.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

As liberações financeiras observarão o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

VII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Ressalta-se que, mesmo diante da não realização de chamamento público, a parceria observará integralmente os princípios da Administração Pública, bem como estará sujeita aos mecanismos de:

- monitoramento e avaliação;
- acompanhamento da execução do objeto;
- prestação de contas;
- controle interno;
- controle externo;
- transparência dos atos e recursos públicos empregados.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a não realização de chamamento público, tendo em vista que os recursos destinados à parceria são provenientes de Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, no valor de R\$ 20.000,00, estando a hipótese expressamente prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Assim, a Secretaria Municipal de Esportes manifesta-se favoravelmente à formalização da parceria com a Associação Esportiva América, mediante celebração de Termo de Fomento, para execução do projeto “Futebol e Futsal de Base”, considerando a relevância pública da proposta e sua compatibilidade com as políticas municipais de esporte.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação da presente justificativa, a contar de sua publicação.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 98072/2026/SEMES

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMÉRICA

CNPJ: 17.255.502/0001-66

Objeto: Repasse financeiro decorrente da Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, destinada à execução do Projeto "Futebol e Futsal de Base", conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

I – INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer tem por finalidade a análise técnica e documental da proposta apresentada pela Associação Esportiva América, no âmbito do Processo nº 9872/2026/SEMES, visando à celebração de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

A análise foi realizada em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como pelo Decreto Municipal nº 41.742/2018, alterado pelo Decreto nº 59.646/2023, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

No que tange à forma de celebração da parceria, observa-se o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Dispõe o referido artigo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

No âmbito municipal, o Decreto nº 41.742/2018 reforça tal entendimento em seu art. 15, § 3º, ao estabelecer que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Dessa forma, considerando que a presente parceria será custeada com recursos provenientes de Emenda Impositiva nº 28/2025, verifica-se o enquadramento legal para a celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

II – OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem como objeto o repasse financeiro decorrente da Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do Projeto "Futebol e Futsal de Base" pela Associação Esportiva América.

O projeto tem como finalidade promover e desenvolver atividades esportivas e socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, por meio da prática orientada de futebol e futsal, contemplando a aquisição de materiais esportivos e a contratação de serviços técnicos necessários à execução das atividades.

Conforme o Plano de Trabalho, estão previstas a aquisição de bolas de futebol, bolas específicas para treinamento de goleiros e traves portáteis de futebol de campo, além da contratação de profissional técnico para atuação na modalidade de futebol e serviço de gestão financeira e prestação de contas.

III – ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA

Após análise da documentação constante dos autos e do Plano de Trabalho apresentado em sua versão corrigida, verifica-se que a entidade apresentou os ajustes solicitados anteriormente, passando o documento a contemplar de forma adequada os elementos necessários à execução da parceria.

Destacam-se:

- ✓ Apresentação de Plano de Trabalho devidamente ajustado, contendo objeto, justificativa, objetivos, metodologia, público-alvo, metas, resultados esperados, cronograma e plano de aplicação dos recursos;
- ✓ Apresentação da identificação e documentação da organização, de seu representante legal e de sua estrutura administrativa;
- ✓ Indicação de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- ✓ Apresentação das declarações e demais documentos exigidos para a formalização da parceria, conforme documentação constante dos autos;
- ✓ Demonstração da capacidade técnica e operacional para execução das atividades esportivas propostas;
- ✓ Apresentação de orçamento detalhado, com especificação dos materiais e serviços necessários à execução do projeto;
- ✓ Apresentação de cronograma físico e financeiro compatível com as etapas previstas;
- ✓ Apresentação de mecanismos de acompanhamento, controle de frequência, controle patrimonial e prestação de contas.

O Plano de Trabalho estabelece mecanismos de monitoramento mediante registros de frequência, controle dos bens adquiridos, relatórios técnicos e administrativos e prestação de contas, permitindo o acompanhamento da execução física e financeira do objeto.

Diante dos ajustes apresentados, consideram-se sanadas as inconsistências anteriormente identificadas no Plano de Trabalho, não permanecendo, sob o aspecto desta análise, óbice técnico ao prosseguimento da parceria.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado demonstra consistência técnica e compatibilidade entre o objeto proposto, as atividades previstas e os recursos destinados à parceria.

Objetivos

O projeto busca:

- Promover o desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes;
- Incentivar a prática esportiva orientada;
- Promover disciplina, respeito, cooperação e convivência comunitária;
- Estimular hábitos saudáveis e contribuir para a prevenção do sedentarismo;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Promover inclusão social por meio do esporte.

Metodologia

A metodologia contempla planejamento e organização administrativa, aquisição de materiais esportivos, contratação de profissional técnico, realização de treinamentos semanais, atividades socioeducativas, monitoramento, controle patrimonial e prestação de contas.

Público-alvo

O projeto é destinado a crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, matriculados em escolas públicas e privadas de Vilhena/RO, com participação mediante vínculo com a entidade, faixa etária compatível, frequência aos treinamentos e matrícula escolar ativa.

Resultados e indicadores

O Plano apresenta resultados esperados acompanhados de indicadores e meios de verificação, incluindo registros de matrícula, listas de frequência, registros fotográficos, relatórios e documentos de acompanhamento das atividades.

Cronograma

O cronograma físico estabelece as etapas de execução das despesas e atividades, incluindo aquisição dos materiais, contratação dos serviços e atuação do profissional técnico, com período previsto de execução de seis meses e dez dias, condicionado à liberação dos recursos.



V – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

A Associação Esportiva América apresenta finalidade institucional voltada ao desenvolvimento humano, social e esportivo de crianças e adolescentes, demonstrando atuação na área esportiva e estrutura organizacional compatível com o objeto proposto.

O Plano de Trabalho informa que a entidade dispõe de estrutura para a execução das atividades e indica equipe técnica e operacional para condução do projeto.

Também consta a indicação de profissional técnico licenciado para atuação no projeto, com previsão de 04 horas semanais de treinamento e período de atuação de seis meses.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada nos autos e as informações constantes do Plano de Trabalho corrigido, entende-se demonstrada a capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

VI – IMPACTO SOCIAL E RELEVÂNCIA PÚBLICA

O projeto apresenta relevante interesse público, uma vez que utiliza o esporte como instrumento de desenvolvimento social, educacional e esportivo de crianças e adolescentes.

Entre os impactos previstos destacam-se:

- Promoção da saúde e incentivo a hábitos saudáveis;
- Prevenção do sedentarismo;
- Ampliação do acesso à prática esportiva;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Inclusão social de crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento de valores como disciplina, respeito e cooperação;
- Incentivo à permanência e participação escolar;
- Fortalecimento das atividades esportivas de base no município.

A proposta, portanto, apresenta compatibilidade com o interesse público e com as políticas públicas de incentivo ao esporte e à formação de crianças e adolescentes.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise técnica e documental do Plano de Trabalho atualizado e dos demais elementos constantes dos autos, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação conclui que:

- ✓ A entidade apresentou a documentação necessária à análise da parceria, conforme os autos;
- ✓ O Plano de Trabalho foi corrigido e ajustado, atendendo às recomendações anteriormente apresentadas;
- ✓ O objeto encontra-se definido e apresenta interesse público;
- ✓ Há compatibilidade entre os objetivos, metas, metodologia e recursos previstos;
- ✓ O orçamento encontra-se detalhado e compatível com as ações previstas;
- ✓ O projeto apresenta indicadores e meios de verificação para acompanhamento dos resultados;
- ✓ A entidade demonstra capacidade técnica e operacional compatível com a execução do projeto;
- ✓ As inconsistências anteriormente identificadas foram objeto de correção pela entidade.

VIII – RECOMENDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Plano de Trabalho e ao prosseguimento da parceria com a Associação Esportiva América, mediante formalização do respectivo Termo de Fomento, observadas as demais providências administrativas, orçamentárias, jurídicas e de controle aplicáveis ao processo.

Recomenda-se que o processo siga instruído com os documentos padronizados exigidos pela legislação municipal e seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme o fluxo processual aplicável, para as providências relativas à análise/homologação da aplicação do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM, quando cabível.

Recomenda-se, ainda, que durante a execução da parceria sejam observadas as metas, etapas, indicadores e meios de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho, especialmente quanto ao controle de frequência dos beneficiários, execução das atividades, utilização dos materiais adquiridos, controle patrimonial e comprovação das despesas.

Assim, não sendo identificados, no âmbito da presente análise, óbices técnicos ao prosseguimento, encaminhem-se os autos para continuidade das providências necessárias à formalização da parceria.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

LUCAS LEMES DE ALMEIDA
Presidente

SANDRO GONÇALVES
Secretário

POLIDORO LABAJOS GARATE
Membro

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 98072/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98072/2026/SEMES

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, torna pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva América, inscrita no CNPJ nº 17.255.502/0001-66, com sede no município de Vilhena/RO.

A presente dispensa encontra amparo legal no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, bem como no § 3º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, que autorizam a celebração de termos de fomento ou colaboração sem chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

O objeto da parceria consiste na execução do projeto esportivo “Futebol e Futsal de Base”, no município de Vilhena/RO, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O recurso financeiro destinado à execução da parceria é proveniente da Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estando os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, vinculados à funcional programática da Secretaria Municipal de Esportes, na natureza de despesa:

08.001.27.812.0009.2.083.3.3.50.41.00.00 – Contribuições.



A formalização da parceria ocorrerá por meio de Termo de Fomento, instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil.

Dessa forma, considerando a regularidade do processo administrativo, a aprovação do Plano de Trabalho, a manifestação favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a previsão legal para dispensa do chamamento público, RATIFICA-SE o presente procedimento.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

EMENDA IMPOSITIVA Nº: 28/2025

PROCESSO Nº: 98072/2026

OBJETO:

Repassa financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Emenda Impositiva nº 28/2025, de autoria do Vereador Zé Duda, destinado à execução do projeto "Futebol e Futsal de Base", no Município de Vilhena/RO, contemplando a aquisição de materiais esportivos, equipamentos e a contratação de serviços necessários à execução das atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado.

ENTIDADE PROPONENTE: Associação Esportiva América

CNPJ: 17.255.502/0001-66

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do Plano de Trabalho, bem como o art. 22 da referida Lei, que estabelece os elementos indispensáveis a serem contemplados no Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Esportes de Vilhena, por meio do Secretário SILMAR DE FREITAS NETO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 27 do Decreto Municipal nº 59.646/2023 estabelecem os elementos que deverão compor o Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade contempla:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e despesas;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Considerando o Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais documentos anexados aos autos, pelos quais se verifica que a Organização da Sociedade Civil apresenta objetivos e finalidades institucionais compatíveis com o objeto da parceria, bem como demonstra capacidade técnica e operacional para sua execução;

Considerando, ainda, que o Plano de Trabalho apresenta metodologia de execução, público-alvo, metas, resultados esperados, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos, conforme proposta apresentada pela entidade;

Diante do exposto, conclui-se pela APROVAÇÃO do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Esportiva América, para fins de prosseguimento dos procedimentos necessários à celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO, observadas as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Vilhena/RO, 14 de setembro de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026/PMV PROCESSO LICITATÓRIO 116. PROCESSO ADMINISTRATIVO 19088/2025.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 19088/2025/SEMOSP, que tem por objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de oficina e lâmpadas impréstáveis, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no município de Vilhena/RO, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 61.486/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento por Pregão Eletrônico, considerando ainda o Parecer Jurídico 658/PGM/2024, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa:

PAZ AMBIENTAL LTDA – CNPJ 10.331.865/0001-94, o valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), recursos do município de Vilhena/RO.

Publique-se em 14 de setembro de 2026

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna pública abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
100.754/26	NORMA MARIA MARTINS DE SOUZA	21	109	01
100.767/26	JOSINEIA DE CARVALHO	03	06	35
100.833/26	ELOIZA CORDEIRO DOS SANTOS	20	35	18
100.854/26	ADEMAR FERREIRA DE SÁ	01	02	27

VILHENA/RO 14 setembro De 2026

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto Nº 66.263/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER REFERENCIAL Nº 03/2025-PGM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELA OSC

DECLARO, para os devidos fins, que a organização da sociedade civil se enquadra no conceito legal disposto no artigo 2º, I, preenche os requisitos exigidos pelos artigos 33 e 34, também da Lei Federal nº 13.019/2014, não incorre nos impedimentos do artigo 39, do mesmo diploma legal, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e satisfaz as exigências dos artigos 28 a 30 do Decreto nº 59.646/2023.

Vilhena-RO, 11de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PARECER REFERENCIAL Nº 03/2025-PGM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELA OSC

DECLARO, para os devidos fins, que a organização da sociedade civil se enquadra no conceito legal disposto no artigo 2º, I, preenche os requisitos exigidos pelos artigos 33 e 34, também da Lei Federal nº 13.019/2014, não incorre nos impedimentos do artigo 39, do mesmo diploma legal, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e satisfaz as exigências dos artigos 28 a 30 do Decreto nº 59.646/2023.

Vilhena-RO, 11de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PARECER REFERENCIAL Nº 03/2025-PGM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

DECLARO, em observância ao artigo 28, IX do Decreto nº 59.646/20257, que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vilhena-RO, 11de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

**PARECER REFERENCIAL Nº 03/2025-PGM
ANEXO IV
CERTIDÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL**

DECLARO, em observância ao artigo 47, § 4º do Decreto nº 59.646/2023, que foi verificada a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil por meio das seguintes consultas e certidões:

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
2. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
4. Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON);
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
6. Receita Federal do Brasil sobre a regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
7. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.

Vilhena-RO, 11 de setembro de 2026

LEILADAIANI DE QUADROS
GESTORA DE PARCERIAS

**ANEXO V
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atesto para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela Comissão Técnica competente juntado às fls. 1802940, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena-RO, 11 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023. Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, APROVO o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, inscrita no CNPJ sob o nº.04.520.593/0001-78 com sede, Lote 214, Setor Tenente Marques, Gleba Ique, nº S/N, bairro: Zona Rural, nesta cidade Vilhena-RO, CEP:76.988-899. A ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA tem como objetivo Repasse para o projeto "RECONSTRUINDO VIDAS: CONTINUIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE", para fortalecer a continuidade do cuidado e a reinserção psicossocial de usuários do SUS de Vilhena/RO, por meio de ações complementares desenvolvidas pela Associação e integradas à RAPS municipal, preservando a responsabilidade clínica da rede pública e assegurando o fluxo de encaminhamento, contrarreferência e transporte quando necessário. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento parceria entre Município de Vilhena, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

"Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). "

O art. 17 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena 11 de setembro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 350/SEMUS/2026

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLAUCIA HERRERA DE AGUIAR ANDRADE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº474SEMUS/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 18293/2024 sob ID 869694;

Considerando o Despacho do SAD— Programa Melhor em casa, anexado nos autos sob ID 1802271, o qual solicita remarcação em virtude da necessidade dos serviços prestados pela servidora considerando a elevada demanda assistencial, a mesma não irá usufruir 30 dias na data supracitada da Licença Prêmio que foi concedido no período 16/09/2026 a 15/10/2026 – 30 (trinta) dias, da Portaria nº474/SEMUS/2025.

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor GLAUCIA HERRERA DE AGUIAR ANDRADE, detentora do Cargo Público Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 16/06/2027 a 15/07/2027 – 30(trinta) dias, referente ao 2º(segundo) quinquênio, e fica mantido e inalterado o gozo do período 16/12/2026 a 14/01/2027 – 30 (trinta) dias através conforme Processo Administrativo Digital nº 18293/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 11 de setembro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA N.º 352/2026/SEMUS

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS, VINCULADO À COORDENADORIA DE GESTÃO DE PARCERIA EM SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Lei Municipal nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023 e os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO os arts. 37, 165, 166, 166-A, 196 e 198 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios que regem a Administração Pública, ao planejamento e à execução orçamentária, às emendas parlamentares e ao financiamento e organização das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização, funcionamento, financiamento e transferências intergovernamentais de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente quanto ao planejamento, transparência, responsabilidade na gestão fiscal, aplicação, movimentação, fiscalização e controle dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a legislação federal que disciplina as emendas parlamentares ao Orçamento da União, inclusive a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, bem como os atos regulamentares expedidos pelos órgãos federais competentes;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, suas alterações e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde que regulamentam o financiamento, as transferências fundo a fundo, as propostas e os recursos provenientes de emendas parlamentares destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 e respectivas alterações, aplicáveis, conforme o caso, às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como a regulamentação municipal pertinente, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a legislação municipal pertinente, quando aplicáveis às relações mantidas com Organizações Sociais e aos contratos de gestão celebrados para execução de ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às contratações públicas decorrentes da execução dos recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares, transferências e instrumentos congêneres, quando aplicável;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e suas alterações, inclusive o Decreto Estadual nº 26.607, de 2 de dezembro de 2021, que disciplinam as transferências de recursos do Estado de Rondônia, inclusive as transferências fundo a fundo de recursos destinados à saúde;



CONSIDERANDO a Portaria nº 830, de 9 de fevereiro de 2026/SESAU-RO, que disciplina as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde provenientes de emendas ou indicações parlamentares, na modalidade Fundo a Fundo, compreendendo os procedimentos relativos à apresentação e habilitação das propostas, elaboração do Plano de Trabalho, pactuação, transferência, execução, monitoramento, prorrogação, reprogramação, prestação de contas e demais obrigações dos Municípios beneficiários;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.844/2025/SESAU e a Norma de Procedimento nº 241/2025/SESAU, aplicáveis aos procedimentos de celebração e acompanhamento de convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Vilhena, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, especialmente quanto à destinação, execução e acompanhamento das emendas parlamentares municipais e dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 6.648, de 28 de janeiro de 2026, que inseriu na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Coordenadoria de Gestão de Parceria em Saúde e estabeleceu atribuições relacionadas à gestão estratégica das parcerias, elaboração e revisão de instrumentos, monitoramento, execução física e financeira, prestação de contas, transparência e gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM, que estabelece procedimentos internos e de controle aplicáveis às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, abrangendo convênios, repasses, termos de cooperação e subvenções municipais, estaduais e federais, bem como atribui às Unidades Gestoras a responsabilidade pela implementação de procedimentos de controle e atividades de verificação sistemática, como primeira linha de defesa, visando à mitigação de erros e falhas, à conformidade documental e processual, à adequada instrução dos processos e ao aprimoramento dos mecanismos internos de controle;

CONSIDERANDO a natureza técnica e multidisciplinar das atividades relacionadas à gestão de parcerias, convênios, emendas parlamentares, transferências fundo a fundo, execução física e financeira e prestação de contas, e a necessidade de composição do Setor por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atribuições desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a prospecção, captação, recebimento, formalização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, transferências fundo a fundo, convênios, parcerias e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena – SEMUS, o Setor de Gestão de Parcerias e Convênios, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Parceria em Saúde, que obedecerá às diretrizes e competências estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O Setor constitui unidade funcional de caráter técnico e administrativo destinada à gestão, instrução, acompanhamento, monitoramento e controle dos recursos e instrumentos relacionados à sua área de atuação.

§ 2º A instituição prevista nesta Portaria possui caráter de organização interna das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando criação de novo cargo, função, unidade administrativa autônoma ou aumento de despesa.

Art. 2º O Setor de Gestão de Parcerias e Convênios atuará como unidade administrativa executora dos controles relacionados à sua área de competência, integrando a primeira linha de defesa, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM.

Parágrafo único. A atuação do Setor não se confunde com as atividades de auditoria ou controle interno, permanecendo os processos sujeitos à fiscalização, orientação e acompanhamento das unidades competentes.

Art. 3º Integram o campo de atuação do Setor de Gestão de Parcerias e Convênios:

I – emendas parlamentares federais individuais, de bancada, de comissão e demais modalidades legalmente admitidas;

II – emendas e indicações parlamentares estaduais;

III – emendas parlamentares municipais, inclusive impositivas;

IV – transferências fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

V – transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

VI – convênios celebrados com órgãos e entidades federais, estaduais ou demais entes públicos;

VII – contratos de repasse;

VIII – termos de cooperação, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

IX – termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil;

X – contratos de gestão e demais instrumentos firmados com entidades do Terceiro Setor, quando atribuídos à Coordenadoria;

XI – subvenções, auxílios, contribuições e demais repasses admitidos pela legislação; e

XII – outras formas de transferência, financiamento ou parceria destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º O Setor de Gestão de Parcerias e Convênios será composto por 01 (um) Coordenador de Gestão de Parcerias em Saúde e, no mínimo, 02 (dois) servidores designados para o exercício das atividades de Apoio Técnico.

§ 1º Para o exercício da coordenação do Setor, o servidor deverá:

I – pertencer ao quadro efetivo do Município de Vilhena;

II – possuir nível superior completo, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação municipal para o Coordenador de Gestão de Parcerias em Saúde;

III – possuir, preferencialmente, formação nas áreas de Administração, Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis, Saúde, Saúde Coletiva, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Economia, Ciências Sociais ou áreas correlatas;

IV – possuir, preferencialmente, pós-graduação, especialização ou capacitação em Gestão Pública, Gestão em Saúde, Convênios, Transferências de Recursos, Prestação de Contas, Terceiro Setor, Administração Pública, Orçamento Público ou áreas correlatas; e

V – possuir conhecimento ou experiência nas áreas relacionadas à gestão de parcerias, convênios, emendas parlamentares, transferências de recursos e prestação de contas.

§ 2º Os servidores designados para Apoio Técnico poderão pertencer ao quadro efetivo ou ocupar cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal, devendo a composição do Setor assegurar a complementaridade entre os seguintes perfis:

I – Perfil Técnico em Saúde: 01 (um) profissional com formação de nível superior e especialização na área da saúde, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Gestão em Saúde, Gestão do SUS ou área correlata, destinado a subsidiar os aspectos técnicos referentes às políticas, ações e serviços de saúde, metas, indicadores, estabelecimentos de saúde, CNES e demais elementos assistenciais vinculados aos instrumentos sob acompanhamento do Setor;

II – Perfil Técnico de Gestão Administrativa e Financeira: 01 (um) profissional com formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Administração Pública, Direito, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas, destinado a subsidiar os aspectos relacionados à gestão administrativa, execução orçamentária e financeira, convênios, emendas parlamentares, transferências de recursos, prestação de contas e demais atividades correlatas.

§ 3º Além da formação acadêmica, será considerada a experiência profissional dos integrantes em atividades relacionadas à elaboração e acompanhamento de Planos de Trabalho, gestão de convênios, emendas parlamentares, transferências fundo a fundo, parcerias, prestação de contas, execução orçamentária e financeira, monitoramento ou atividades correlatas.

§ 4º A formação acadêmica e a experiência profissional dos integrantes deverão ser consideradas de forma complementar, assegurando ao Setor capacidade técnica para acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e assistenciais dos instrumentos sob sua responsabilidade.



§ 5º Em caso de substituição dos servidores designados para Apoio Técnico, deverá ser preservada a composição multidisciplinar prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º Os integrantes do Setor deverão manter atualização permanente quanto às normas federais, estaduais e municipais relacionadas às matérias de sua competência, participando, sempre que possível, de cursos, treinamentos e ações de capacitação.

Art. 5º O Setor de Gestão de Parcerias e Convênios fica composto pelos seguintes servidores:

I – DIONNY KELLY ROCHA VENTURA – Coordenador de Gestão de Parcerias em Saúde;

II – KIM MANSUR YANO – Apoio Técnico – Perfil Técnico em Saúde;

III – LEILADAIANI DE QUADROS – Apoio Técnico – Perfil Técnico de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1º A coordenação, supervisão, monitoramento e distribuição das atividades serão exercidas pelo Coordenador de Gestão de Parcerias em Saúde.

§ 2º Aos servidores designados para Apoio Técnico compete auxiliar na instrução, acompanhamento, monitoramento, controle, organização e sistematização dos processos abrangidos por esta Portaria, observados os respectivos perfis técnicos e a distribuição das atividades realizada pela Coordenação.

§ 3º Poderão ser designados outros servidores para prestar Apoio Técnico ao Setor, desde que preservados os perfis técnicos mínimos previstos nesta Portaria.

Art. 6º Compete ao Setor de Gestão de Parcerias e Convênios:

I – promover a gestão administrativa e técnica das parcerias, convênios, emendas parlamentares, transferências fundo a fundo e demais instrumentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

II – identificar programas, ações, fontes de financiamento e oportunidades de captação de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

III – acompanhar as indicações e destinações de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas à SEMUS;

IV – orientar as unidades administrativas e técnicas da Secretaria quanto aos requisitos necessários à apresentação de propostas e obtenção de recursos;

V – elaborar, revisar ou auxiliar na elaboração de propostas, Planos de Trabalho, justificativas técnicas, objetivos, metas, indicadores, cronogramas, memórias de cálculo e demais documentos exigidos pelo órgão concedente ou transferidor;

VI – acompanhar o cadastramento, tramitação, análise, habilitação e aprovação das propostas nos respectivos sistemas e plataformas oficiais;

VII – acompanhar diligências, notificações e solicitações de complementação, articulando-se com as unidades competentes para obtenção das informações e documentos necessários;

VIII – acompanhar a formalização, assinatura, publicação e vigência de convênios, termos, contratos de repasse e demais instrumentos;

IX – acompanhar a habilitação, autorização, transferência e efetivo ingresso dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde;

X – manter controle individualizado de cada emenda, proposta, convênio, transferência ou parceria;

XI – manter registro atualizado da origem do recurso, parlamentar ou órgão concedente, número da emenda ou proposta, objeto, valor autorizado, valor recebido, contrapartida, unidade beneficiária, CNES, quando aplicável, vigência, prazo de execução e situação da prestação de contas;

XII – acompanhar o cumprimento do objeto, objetivos, metas, etapas, indicadores e demais obrigações constantes dos Planos de Trabalho e instrumentos;

XIII – acompanhar os prazos de vigência, execução e prestação de contas, adotando mecanismos de alerta preventivo;

XIV – acompanhar a execução física e financeira dos recursos em articulação com as unidades técnicas e os setores orçamentário, contábil e financeiro;

XV – acompanhar, para fins de gestão do instrumento, os saldos financeiros, rendimentos de aplicação, valores empenhados, liquidados e pagos;

XVI – acompanhar a execução da contrapartida municipal, quando prevista;

XVII – acompanhar a necessidade de prorrogação de vigência, alteração de Plano de Trabalho, remanejamento, reprogramação, utilização de saldos ou rendimentos, alteração de metas e demais modificações admitidas;

XVIII – instruir administrativamente os pedidos de alteração e encaminhá-los à autoridade ou órgão competente;

XIX – acompanhar os processos de aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras custeados com recursos vinculados, exclusivamente quanto à compatibilidade da execução com o objeto e a fonte de financiamento;

XX – verificar se os processos administrativos identificam adequadamente o convênio, emenda, proposta, transferência ou instrumento utilizado como fonte do recurso;

XXI – manter arquivo físico ou eletrônico organizado, assegurando a rastreabilidade documental dos recursos e instrumentos;

XXII – elaborar despachos, ofícios, informações técnicas, manifestações e relatórios relacionados às atividades do Setor;

XXIII – manter sistemas, planilhas, painéis ou bancos de dados atualizados para acompanhamento dos recursos e instrumentos da SEMUS;

XXIV – coordenar a coleta, organização, sistematização e consolidação dos documentos necessários à prestação de contas;

XXV – elaborar ou subsidiar relatórios de execução física, financeira e de cumprimento do objeto;

XXVI – acompanhar a apresentação, análise, diligências e julgamento das prestações de contas;

XXVII – acompanhar a devolução de saldos, rendimentos ou recursos, quando cabível, em articulação com o Fundo Municipal de Saúde e setores competentes;

XXVIII – manter controle atualizado da situação de cada prestação de contas;

XXIX – identificar riscos operacionais, administrativos, financeiros e institucionais relacionados aos recursos e instrumentos;

XXX – comunicar ao Secretário Municipal de Saúde situações que possam resultar em perda de recurso, vencimento de prazo, devolução de valores, descumprimento de metas ou irregularidade na execução;

XXXI – prestar orientação técnica às unidades da SEMUS quanto às normas aplicáveis às parcerias, convênios e transferências;

XXXII – promover a articulação institucional com órgãos concedentes, transferidores, organizações parceiras, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos municipais, estaduais e federais;

XXXIII – colaborar com os órgãos de controle interno e externo, mediante disponibilização das informações e documentos relativos aos instrumentos sob sua gestão;

XXXIV – promover a transparência e a rastreabilidade das informações relacionadas aos recursos públicos sob acompanhamento do Setor;

XXXV – propor normas internas, fluxos, checklists, formulários, modelos e manuais destinados à padronização das atividades; e

XXXVI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, observados os limites legais e a natureza das atribuições do Setor.

Art. 7º A gestão dos recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares estaduais transferidas na modalidade Fundo a Fundo observará a Portaria nº 830/2026/SESAU-RO, as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO e demais normas estaduais aplicáveis.

§ 1º O acompanhamento compreenderá, conforme aplicável:

I – elaboração, instrução e apresentação da proposta e do Plano de Trabalho;

II – identificação do Fundo Municipal de Saúde, do objeto, da unidade beneficiária e do respectivo CNES;

III – elaboração ou acompanhamento da justificativa, objetivos, metas, indicadores, cronogramas e demais elementos exigidos;

IV – apresentação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde;

V – análise e habilitação da proposta pela SESA/RO;

VI – apreciação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RO;

VII – recebimento e ingresso dos recursos;

VIII – acompanhamento da movimentação e execução financeira;



- IX – acompanhamento do prazo de execução e do cumprimento do objeto;
- X – monitoramento das obrigações estabelecidas pela SESA/RO;
- XI – instrução dos pedidos de prorrogação ou demais alterações admitidas;
- XII – acompanhamento da reprogramação de saldos e rendimentos, quando permitida;
- XIII – acompanhamento do cadastramento de equipamentos e materiais permanentes nos sistemas oficiais, quando exigível;
- XIV – organização e acompanhamento dos relatórios e documentos de prestação de contas; e
- XV – acompanhamento de eventual devolução de recursos ou saldos remanescentes.

§ 2º O Setor deverá manter acompanhamento preventivo dos prazos estabelecidos no respectivo instrumento ou norma aplicável, de forma a possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias à regular execução dos recursos.

Art. 8º As transferências federais destinadas às ações e serviços públicos de saúde observarão a legislação do Sistema Único de Saúde, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e os atos específicos de cada programa, proposta ou emenda parlamentar.

§ 1º Nas transferências fundo a fundo deverão ser identificados, conforme aplicável:

- I – programa ou ação;
- II – proposta;
- III – ato de habilitação ou autorização;
- IV – bloco ou grupo de financiamento;
- V – finalidade do recurso;
- VI – natureza de custeio ou investimento;
- VII – unidade ou estabelecimento beneficiário;
- VIII – valor autorizado e valor recebido; e
- IX – condições específicas de execução e prestação de contas.

§ 2º A inexistência de instrumento de convênio nas transferências fundo a fundo não afasta o dever de observância da finalidade do recurso, da rastreabilidade de sua aplicação e da demonstração dos resultados alcançados.

Art. 9º Os convênios e contratos de repasse celebrados com a União, Estado de Rondônia ou demais órgãos e entidades públicas deverão observar as normas específicas do respectivo concedente, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições constantes do instrumento celebrado.

Parágrafo único. O acompanhamento compreenderá, conforme aplicável:

- I – apresentação e cadastramento da proposta;
- II – documentação de habilitação;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – atendimento de diligências;
- V – celebração e publicação;
- VI – liberação dos recursos;
- VII – contrapartida;
- VIII – execução física e financeira;
- IX – alterações, aditivos e prorrogações;
- X – utilização de saldos e rendimentos, quando permitida;
- XI – prestação de contas; e
- XII – encerramento do instrumento.

Art. 10. As emendas parlamentares municipais destinadas à Secretaria Municipal de Saúde serão acompanhadas em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, PPA, LDO, LOA e demais normas de execução orçamentária.

§ 1º O Setor manterá controle da identificação do parlamentar, número da emenda, objeto, valor, unidade beneficiária, natureza da despesa e forma de execução.

§ 2º Identificada hipótese de impedimento técnico à execução, o Setor deverá subsidiar a instrução do processo e o encaminhamento das informações às unidades competentes para adoção das providências legalmente cabíveis.

§ 3º A alteração de objeto, beneficiário, natureza da despesa ou forma de execução dependerá da observância dos procedimentos e autorizações legalmente exigidos.

Art. 11. As parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação municipal e demais normas pertinentes.

§ 1º Compete ao Setor, conforme a etapa do processo:

- I – prestar orientação quanto à elaboração do Plano de Trabalho;
- II – auxiliar na instrução administrativa;
- III – acompanhar a formalização do instrumento;
- IV – manter controle de objeto, valor, vigência, metas e obrigações;
- V – acompanhar a execução física e financeira;
- VI – acompanhar diligências e providências de regularização;
- VII – sistematizar os documentos relativos à prestação de contas;
- VIII – acompanhar os prazos e as obrigações assumidas; e
- IX – manter informações necessárias à transparência e ao controle das parcerias.

§ 2º A atuação prevista neste artigo não substitui as competências legalmente atribuídas à Comissão de Seleção, ao gestor da parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Procuradoria Geral do Município, ao Controle Interno ou às demais unidades competentes.

Art. 12. Os processos administrativos relacionados aos recursos e instrumentos abrangidos por esta Portaria deverão observar a Instrução Normativa Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM e demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Nas aquisições ou contratações realizadas com recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares ou outros repasses, deverá constar nos autos a identificação detalhada do respectivo recurso, inclusive número e descrição do repasse.

§ 2º Quando houver utilização concomitante de recursos provenientes de convênio e contrapartida municipal, deverão ser discriminados os valores correspondentes a cada fonte para fins de liquidação e pagamento.

§ 3º Os processos deverão observar adequada instrução documental, controle de prazos e saldos, publicações necessárias e elaboração de despachos claros e objetivos, capazes de demonstrar cada etapa do procedimento.

A IN nº 003/2024 efetivamente determina identificação detalhada dos recursos oriundos de convênios e emendas nos processos de contratação e também a discriminação entre recurso de convênio e contrapartida nos pagamentos.

Art. 13. A atuação do Setor de Gestão de Parcerias e Convênios observará permanentemente a segregação de funções.

§ 1º As atividades de gestão, instrução, acompanhamento e monitoramento exercidas pelo Setor não substituem as competências legalmente atribuídas:

- I – ao Secretário Municipal de Saúde e ao ordenador de despesas;
- II – ao Fundo Municipal de Saúde;
- III – aos setores Orçamentário, Contábil e Financeiro;



IV – aos setores de Compras, Licitações e Contratos;

V – ao Almoxarifado e Patrimônio;

VI – à Engenharia;

VII – aos gestores e fiscais de contratos;

VIII – aos gestores de parcerias;

IX – às Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação e de Prestação de Contas;

X – à Procuradoria Geral do Município;

XI – ao Controle Interno Setorial;

XII – à Controladoria Geral do Município; e

XIII – às demais unidades e agentes com atribuições específicas estabelecidas em lei ou regulamento.

§ 2º Cada unidade técnica permanecerá responsável pelas especificações, quantitativos, justificativas técnicas, medições, atestes, relatórios e demais informações inerentes à sua respectiva área de competência.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, o Setor de Gestão de Parcerias e Convênios poderá solicitar às unidades administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde documentos, informações, relatórios e providências necessários à instrução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos.

§ 1º As solicitações deverão estabelecer prazo compatível com a obrigação a ser cumprida perante o órgão concedente, transferidor, parceiro ou órgão de controle.

§ 2º O Coordenador deverá acompanhar o atendimento das solicitações e comunicar ao Secretário Municipal de Saúde eventual situação que possa resultar em perda de prazo, perda de recursos ou comprometimento da execução do objeto.

Art. 15. O Setor deverá elaborar e manter atualizados manuais, fluxos, checklists, formulários, modelos e demais instrumentos destinados à padronização dos procedimentos de sua competência.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput constituem mecanismos de controle da primeira linha de defesa, destinados à prevenção e mitigação de erros, falhas documentais, perda de prazos, desvios de finalidade e demais riscos relacionados à gestão dos recursos.

Essa previsão está de acordo com a IN Conjunta nº 003/2024/CGM/PGM, que determina a elaboração de manuais pelos setores e a implantação de verificações sistemáticas pelas Unidades Gestoras.

Art. 16. Sempre que as atividades do Setor demandarem conhecimento técnico específico relacionado a área diversa das competências ou da formação de seus integrantes, o Coordenador poderá solicitar ao Secretário Municipal de Saúde ou à unidade responsável o apoio de profissional tecnicamente habilitado.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e, conforme a natureza da matéria, poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Controle Interno Setorial ou demais unidades competentes.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena/RO, 11 de setembro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 62/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva de nº 30 de 2025 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO o Ofício nº 042/2026/AER onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA REAÇÃO – 24.224.533/0001-15.

Vilhena – RO, 14 de setembro de 2026.

Gabriel Marcos Scrupak Gudim
Presidente do CMDCA
Dec. nº 67.636/2026

RESOLUÇÃO Nº 63/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 67.980/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 023/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO BUSHIDÔ DE CULTURA E ARTES MARCIAIS – 30.395.706/0001-60.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 14 de setembro de 2026.

Gabriel Marcos Scrupak Gudim
Presidente do CMDCA
Dec. nº 67.636/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA Nº. 046/2026/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE À RITA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO, DEPENDENTE DO EX SERVIDOR DANIEL PEREIRA DE CARVALHO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme Decreto nº. 67.680/2026/PMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018 e Art.20 anexo III.1 da Lei 6.848 de 16 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena, DANIEL PEREIRA DE CARVALHO, portador do RG nº 4XXXXX0 SSP/RO e do CPF nº. 422.XXX.XXX-59, detentor do cargo efetivo de Serviços Gerais, matrícula 3980, admitido em 04/02/2002, Grupo Operacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, Classe "A", referência Salarial VII, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 15 de junho de 2026, conforme certidão de óbito nº. 157602 01 55 2026 4 00010 141 0002841 54, à dependente legalmente habilitada na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento, RITA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO, nascida em 30/06/1974, brasileira, viúva, portadora do registro geral nº.4XXXXX6 SSP/RO e do CPF nº. 304.XXX.XXX-20. Nos termos do Art.12º §4º da Lei Complementar nº324/2024 com redação da LC nº. 333/2024 de 10/12/2024, conforme consta em processo eletrônico de nº. 94/2026/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que o instituidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10 pontos percentuais para cada dependente, na proporção de 60% para a única dependente habilitada até a presente data, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº. 324/2024, benefício vitalício conforme Art.77 §2º inciso V item "c"-6 da Lei 8213/91, reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, Art.12 §7º LC 324/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 15 de junho de 2026, data do óbito, nos termos do Art. 12 §4º da Lei 333/2024 combinado com o Art. 74 I da Lei nº. 8213/1991, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 08 de setembro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente do IPMV
Decreto nº.67.680/2026/PMV

**PORTARIA Nº. 047/2026/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE À ELIETE SILVA NOVAES PEREIRA E FERNANDA EMANUELLI NOVAES PEREIRA, DEPENDENTES DO EX SERVIDOR ADILSON EVANGELISTA PEREIRA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme Decreto nº. 67.680/2026/PMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018 e Art.20 anexo III.1 da Lei 6.848 de 16 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do até então servidor ativo da Prefeitura Municipal de Vilhena, ADILSON EVANGELISTA PEREIRA, portador do RG nº 7XXXX5 SSP/RO e do CPF nº. 520.XXX.XXX-53, detentor do cargo efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, matrícula 16.724, admitido em 14/02/2024, Grupo Operacional: Atividades Operacionais Diversas - AOD, Classe "D", referência Salarial I, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, falecido em 09 de julho de 2026, conforme certidão de óbito nº. 096503 01 55 2026 4 00040 256 0012832 25, às dependentes legalmente habilitadas, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento, ELIETE SILVA NOVAES PEREIRA, nascida em 24/10/1982, brasileira, viúva, portadora do registro geral nº.9XXXX1 SESDEC/RO e do CPF nº. 874.XXX.XXX-68, e na qualidade de filha menor conforme certidão de nascimento, FERNANDA EMANUELLI NOVAES PEREIRA, nascida em 25/04/2012, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1XXXXX5 e do CPF nº. 045.XXX.XXX-27. Nos termos do Art.12º §4º da Lei Complementar nº324/2024 com redação da LC nº. 333/2024 de 10/12/2024, conforme consta em processo eletrônico de nº. 94/2026/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que o instituidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10 pontos percentuais para cada dependente, na proporção de 70% para as dependentes habilitadas até a presente data, nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº. 324/2024, benefícios temporários conforme Art.77 §2º inciso II e inciso V item "c"-5 da Lei 8213/91, reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, Art.12 §7º LC 324/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 09 de julho de 2026, data do óbito, nos termos do Art. 12 §4º da Lei 333/2024 combinado com o Art. 74 I da Lei nº. 8213/1991, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 09 de setembro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente do IPMV
Decreto nº.67.680/2026/PMV

PORTARIA Nº. 049/2026/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 029/2022/GP/IPMV QUE TRATA DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA IVONETE FERREIRA GUIMARÃES.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme Decreto nº. 67.680/2026/PMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018 e Art.20 anexo III.1 da Lei 6.848 de 16 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 7005182-21.2017.8.22.0014 e considerando a Certidão de Tempo de Serviço para verificação de progressão funcional, emitida em 27 de maio de 2022, que reconhece a progressão da servidora para a Referência Salarial XII, a partir de 05 de janeiro de 2022, bem como a comprovação do respectivo recolhimento previdenciário por meio do Pagamento de Precatório/RPV nº 0807977-21.2023.8.22.0000, constante do Processo Eletrônico nº 048/2022/IPMV, a Portaria nº 029/2022/GP/IPMV, publicada no DOV nº 3475, de 03 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IVONETE FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, servidora pública municipal, matrícula 6356, portadora do RG nº 3XXXX9 SSP/RO e do CPF nº 351.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Classe M, Referência XII, Grupo Ocupacional: Magistério MAG-305, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena – RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Processo nº 048/2022/IPMV e Parecer Jurídico da Procuradoria do IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, observada a redução do § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 35 da Lei Municipal nº 5.025/2018, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 3º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal nº 5.025/2018.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/2022/GP/IPMV, de 29 de abril de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 01.04.2022.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 14 de setembro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente do IPMV
Decreto nº. 67.680/2026/PMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 016/2026.

O Conselho Escolar da Escola Gorete Domingos, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Tancredo Neves, nº 3309, bairro Jardim América, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de setembro de 2026, pontualmente às 11h20min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 14 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Marly da Cunha

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012/013/014/015/016/017/018/019/020 E 021/2026.

O Conselho Escolar da Escola Marizeti Mendes de Oliveira, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de: 012 Manutenção e Conservação de Equipamentos; 013 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; 014 Serviços de Processamento de Dados; 015 Material de Processamento de Dados; 016 Materiais de Limpeza e Produção de Higienização; 017 Materiais de Expediente; 018 Material para Manutenção de Bens Imóveis; 019 Aparelhos e Utensílios Domésticos; 020 Equipamento de Processamento de Dados; 021 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Domingos Linhares, nº 450, bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 23 de setembro de 2026, pontualmente às 07h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 10 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Vânia Aparecida Menegus Liesch

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-
PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**